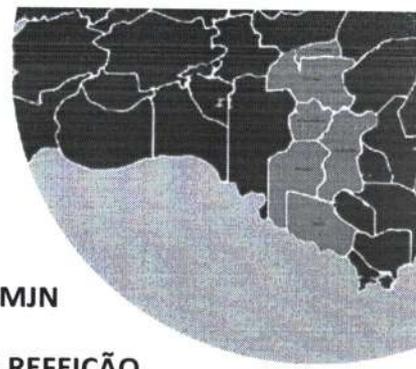




CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 206
CPSMJN



ANEXO II DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 CPSMJN

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

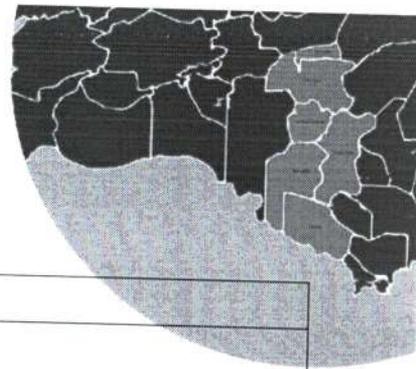
Empresa:		Data da Constituição:	
CNPJ:			
Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone:		Celular:	
Email:			
Conta Corrente:	Agência:	Operação:	
Representante legal:		CPF:	
Nacionalidade:	Estado Civil:	Naturalidade:	
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone:		Celular:	
Requerimento: Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por este Consorcio Público de Saúde para administração e gerenciamento de benefício de auxilio alimentação, de acordo com as condições e estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024.			
Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que: a) Conhecemos os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 CPSMJN e de seus anexos, os quais concordamos; b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas na cláusula 03 do Edital; c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade do CPSMJN solicitar a prestação dos serviços, não caracterizando qualquer expectativa de demanda; d) Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações contraentes do Termo de Referência – Anexo I deste			



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 207
CPSMJN



Edital.

Anexos:

Em anexo , seguem os documentos exigidos para o credenciamento

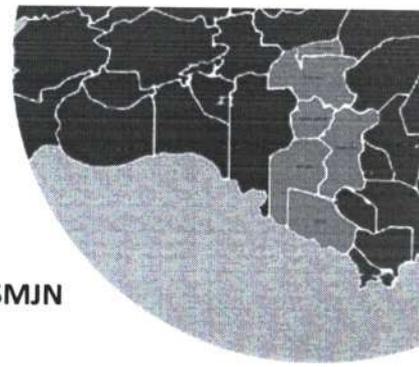
Local, data e assinatura do representante.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 208
CPSMJN



ANEXO III DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 CPSMJN

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

Ao

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN

[Endereço do CPSMJN]

CEP: [CEP]

Assunto: Declaração sobre o Trabalho de Menor

Ref: Credenciamento nº 01/2024 CPSMJN

A [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo da empresa], para fins de participação no Credenciamento nº 01/2024 – CPSMJN, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. **Não emprega** menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
2. **Não emprega** menores de 16 anos, exceto na condição de **aprendiz**, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
3. Caso venha a empregar menores, será exclusivamente na condição de aprendiz, observando os limites legais estabelecidos na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

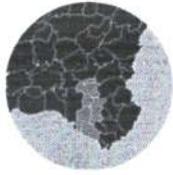
[Local], [Data]

[Nome completo do responsável legal]

[Cargo]

[Razão social da empresa]

CNPJ: [número do CNPJ]



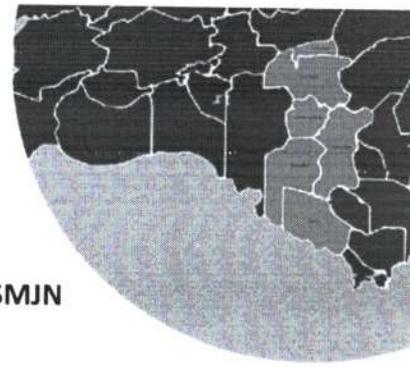
CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 209

CPSMJN



ANEXO IV DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 CPSMJN

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

Ao

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN

[Endereço do CPSMJN]

CEP: [CEP]

Assunto: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Ref: Credenciamento nº 01/2024 CPSMJN

A [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo da empresa], para fins de participação no Credenciamento nº 01/2024 – CPSMJN, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. **Não existe fato impeditivo** à sua participação no referido processo de credenciamento, estando apta a contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
2. Não se encontra **suspensa** de licitar ou contratar com o poder público, nem foi **declarada inidônea** por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera de governo;
3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital nº 01/2024, não estando impedida de contratar com o CPSMJN ou qualquer outra entidade pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

[Local], [Data]

[Nome completo do responsável legal]

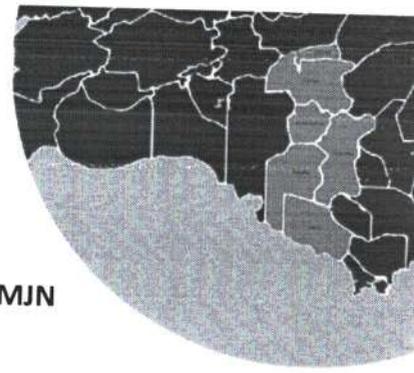
[Cargo]

[Razão social da empresa]

CNPJ: [número do CNPJ]



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



ANEXO V DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 CPSMJN

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO, PARA OS COLABORADORES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E UNIDADES GERENCIADAS PELO CPSMJN.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.436.747/0001-03, com sede na Av. José Bernardino, 680-A, Alto da Alegria, CEP: 63.092-130, Barbalha-Ceará, este ato representado pelo seu ordenador de despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, Resolução nº 19/2021 CPSMJN, do outro lado a empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo da empresa], adiante designada **CRENCIADA** ajustam o presente Termo de Credenciamento, regulado pelos preceitos de Direito Público e observadas as disposições da Resolução 01/2024 CPSMJN, do Edital de Credenciamento nº 2024.09.17.01 CPSMJN, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 14.133/2021, nos termos e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Termo no inciso IV, artigo 74 da Lei 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 01/2024 CPSMJN, no processo administrativo nº 0000000000000000, nas condições estabelecidas nas suas clausulas, que independentemente de transcrição, integram este Termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão distribuição e fornecimento de cartões vale alimentação, para os colaboradores do Consorcio Público De Saúde Da Microrregião De Juazeiro Do Norte/CE e unidades gerenciadas pelo CPSMJN.

2.2. Do demonstrativo da configuração do objeto:

2.2.1. Até 200 (duzentas) unidades de cartões eletrônicos alimentação para os colaboradores das unidades Policlínica João Pereira dos Santos; Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos CEO-R; Centro especializado em Reabilitação CER II e do setor administrativo do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 211
CPSMJN



2.3. Os cartões terão valores indicados na solicitação de serviços encaminhando pela gerência de RH do CPSMJN, a cada mês.

2.4. Serão obedecidos os seguintes prazos, após o recebimento dos pedidos pela contratada:

- a) Para a entrega de Novos Cartões Eletrônicos – **5 (cinco) dias úteis;**
- b) Remissão de cartões eletrônicos – **até 5 (cinco) dias úteis;**
- c) Reemissão de senhas – **Até 3 (três) dias úteis**, se as informações solicitadas pela central de atendimento não forem informadas corretamente, pois caso contrário deverá ter a opção de troca imediata na própria central.
- d) Alimentação nos cartões **Até 3 (três) dias úteis.**

2.5. O CPSMJN poderá rever o valor dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente, observada a sua política de benefícios.

2.6. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusão ou exclusão de servidores.

2.7. O número de créditos a serem carregados nos cartões pela futura credenciada variará, mensalmente à vista das alterações que se verificarem no número de frequência dos servidores beneficiários por referido auxílio.

A contratada não terá direito a ressarcimento por remissão do cartão devido em caso de extravio ou perda.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. O CPSMJN e a empresa CREDENCIADA, vinculam-se ao instrumento convocatorio e principalmente ao TERMO DE REFERÊNCIA, contante do anexo I, o qual, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLAUSULA QUARTA – META FISICA

4.1. administração e gerenciamento de benefício de vale alimentação na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões eletrônicos de vale alimentação microprocessados com chip), dotados de tecnologia apropriada, conforme especificações mínimas contantes do anexo I do Edital.

CLAUSULA QUINTA – DO CRITERIO DE ESCOLHA

5.1. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA, após 12 (doze) meses de utilização;

5.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

5.3. As recargas dos créditos nos respectivos cartões deverão ser disponibilizadas em até 3 (três) dias úteis após o pedido;



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 217

CPSMJN



- 5.4. A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em xls. Ou csv, contendo os valores correspondentes de cada cartão que optou pela CREDENCIADA/CONTRATADA, devendo a CONTRATADA fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e o processamento correto do arquivo enviado.
- 5.5. A informação da inclusão/exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA/CONTRATADA, com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido;
- 5.6. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedido mensais e atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades.
- 5.7. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos;
- 5.8. Após o término da vigência do credenciamento, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utiliza-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CNPJ da contratante, deverá ser disponibilizado, quando solicitado a contratada em qualquer tempo;
- 5.9. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital;
- 5.10. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA após 12 (doze) meses de utilização;
- 5.11. A empresa contratada deverá disponibilizar, para uso a contratante:
- 5.12. Emissão de relatório gerenciais após cada pedido elaborado, discriminando:
- Nome da unidade e respectivos valores consolidados;
 - Periodo de referência;
 - Data de emissão do pedido;
 - Data de entrega;
 - Permitir o acompanhamento e alterações dos mesmos antes de seu envio

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Estima-se uma verba anual no valor de R\$ 998.448,00 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para atender as necessidades do CPSMJN.



6.2. Com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago pela contratação será calculado considerando a taxa de administração no percentual de 0,00% (zero por cento), de acordo com a emissão de cada pedido.

6.3. A taxa de administração aceita pela CREDENCIANTE é 0,00% (zero por cento), considerando as disposições da Lei nº 14.442/2022.

6.4. A mencionada quantia PE apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor de pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CREDENCIADO.

CLAUSULA SETIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR PESSOA	VALORMENSAL TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão distribuição e fornecimento de cartões vale alimentação, para os colaboradores do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE e suas unidades gerenciadas.	Até 200 pessoas	R\$ 416,02	R\$ 83.204,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			0%	

7.1. Do demonstrativo da configuração do objeto:

7.1.1. Até 200 (duzentas) unidades de cartões eletrônicos alimentação para os colaboradores das unidades Policlínica João Pereira dos Santos; Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos CEO-R; Centro especializado em Reabilitação CER II e do setor administrativo do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

7.1.2. Os cartões terão valores indicados na solicitação de serviços encaminhando pela gerência de RH do CPSMJN, a cada mês.

7.1.3. Serão obedecidos os seguintes prazos, após o recebimento dos pedidos pela contratada:

- Para a entrega de Novos Cartões Eletrônicos – **5 (cinco) dias úteis;**
- Remissão de cartões eletrônicos – **até 5 (cinco) dias úteis;**
- Reemissão de senhas – **Até 3 (três) dias uteis**, se as informações solicitadas pela central de atendimento não forem informadas corretamente, pois caso contrário deverá ter a opção de troca imediata na própria central.
- Alimentação nos cartões **Até 3 (três) dias uteis.**



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 214
CPSMJN



7.1.4. O CPSMJN poderá rever o valor dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente, observada a sua política de benefícios.

7.1.5. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusão ou exclusão de servidores.

7.1.6. O número de créditos a serem carregados nos cartões pela futura credenciada variará, mensalmente à vista das alterações que se verificarem no número de frequência dos servidores beneficiários por referido auxílio.

7.1.7. A contratada não terá direito a ressarcimento por remissão do cartão devido em caso de extravio ou perda.

CLAUSULA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DO PEDIDO

8.1. o pedido deverá ser enviado via internet contendo a relação das unidades, colaboradores e seus respectivos valores totalizados ao final, e vinculados exclusivamente ao CNPJ da contratante. A confirmação do envio do pedido deverá ser por email.

CLAUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Consorcio de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.122.0001.2.001 - Manutenção das atividades do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação

FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Policlínica João Pereira dos Santos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.002 - Manutenção da Gestão da Policlínica

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação

FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Centro de Especialidades Odontológicas CEO-R.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.003 - Manutenção das atividades do CEO-R

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação

FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Centro Especializado em Reabilitação CER II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.005 - Manutenção do CER

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação

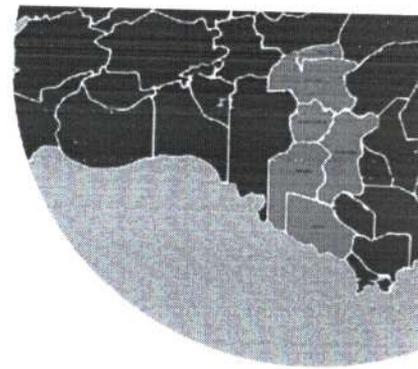


CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 215

CPSMJN



FONTES: 1880000000 – Recurso próprio dos consórcios

CLAUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA

10.1. Forma de pagamento

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em 30 (trinta) dias a contar da data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão eletrônico fornecido e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail a ser informado quando for solicitar as recargas as quais serão conferidas e atestadas;

10.1.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o contratado deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

10.1.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.1.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.1.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 216
CPSMJN



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.1.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.1.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

10.2. Do prazo de vigência

10.2.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, prorrogável por igual período, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante apresentação da documentação indicada na Clausula Sexta do Edital de Credenciamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

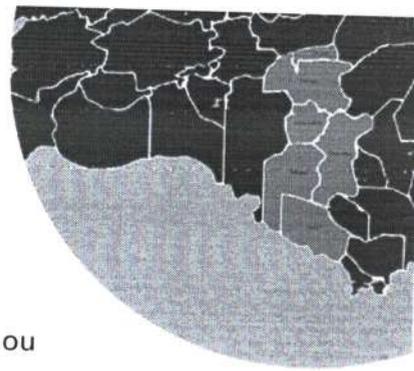
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 217
CPSMJN



- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) Não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) Fraudar a licitação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - i) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 218
CPSMJN



11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

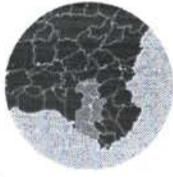
11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 219
CPSMJN



11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 220

CPSMJN



11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Para a execução do contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

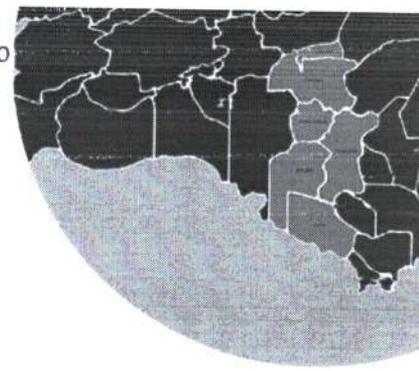
- 12.1. A responsabilidade da CONTRATANTE não se aplica ao saldo existente no cartão enquanto não houver o desbloqueio do mesmo.
- 12.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste CONTRATO, por meio de prepostos especialmente designados;
- 12.3. Atestar através da fiscalização, a efetiva execução do objeto contratado, de acordo e nos prazos especificados neste Termo de Credenciamento;
- 12.4. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores;
- 12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 12.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 12.9. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade conforme o art. 143 da Lei 14.133/2021;
- 12.10. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 12.11. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 12.12. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução;
- 12.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CPSMJN
Consortio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fis: 221
CPSMJN



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

Para a execução do objeto deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:

13.1. Fazer constar de seu complexo de estabelecimentos especializados credenciados, redes de estabelecimentos e/ou franquias do tipo fast-food, em todo o Estado do Ceará, observados os mínimos fixados pela CONTRATANTE.

13.1.1. A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adaptando-se às necessidades do CPSMJN.

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se após a assinatura deste termo de credenciamento e em qualquer época para seu fiel cumprimento, a credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação, os estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE ou apresentar justificativas de eventual não credenciamento, as quais, se não forem aceitas, constituir-se-ão em infração passível das penalidades, inclusive sua rescisão.

13.2. Responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas;

13.3. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) para participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado.

13.3.1. O planejamento e procedimentos acima citados, bem como a definição de relatórios e outras listagens de controle, obrigatoriamente em conjunto com o servidor designado pela CONTRATANTE para a fiscalização do ajuste, deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato.

13.4. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

13.5. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências desta, comunicando, em prazo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

13.6. Comunicar a CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE;

13.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal 14.133/2021.

13.8. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto contratado.

13.9. Cumprir e fazer cumprir, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto desta contratação, cabendo-



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 227

CPSMJN



lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e credenciados.

13.10. Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo empregado que, a critério da CONTRATANTE, tiver conduta inconveniente.

13.11. Responsabilizar-se diretamente pelo objeto, com todas as condições e especificidades mencionadas em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato.

13.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.

13.13. Entregar os cartões, as correspondências e/ou qualquer outra documentação, de forma individual, com identificação externa completa dos dados deste Poder Legislativo;

13.14. Utilizar comunicação online para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes ao benefício Vale-Refeição, de acordo com o leiaute definido pela CONTRATANTE.

13.15. Embalar os cartões, inclusive suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações; os invólucros deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas.

13.16. Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravias ocorridos no trajeto até a CONTRATANTE.

13.17. Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

13.18. A CONTRATADA deverá isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

13.19. Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos servidores da contratante.

13.20. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, em razão do objeto contratado, venha a causar à CONTRATANTE ou a seu servidores ou à terceiros, por ação ou omissão própria ou dos estabelecimentos credenciados.

13.21. Disponibilizar em ambiente web e aplicativo, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.

13.22. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.

13.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 223

CPISMJN



13.24. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes assumidas neste Termo, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.25. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, e encargos, inclusive impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato.

13.26. A CONTRATADA deverá assegurar a funcionalidade do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de emissão da segunda via em qualquer situação: problema físico do cartão, dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão, vencimento do prazo de validade do cartão, mudança na tecnologia do cartão, entre outras.

13.27. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão a CONTRATADA deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.

13.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, observado o que segue:

13.29. Assistência via internet e/ou pelo Sistema de Help Desk e/ou aplicativo, na modalidade de atendimento 24 x 7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, ETC.

13.30. Suporte via internet e/ou pelo sistema help/desk, para obtenção de orientações e esclarecimentos relacionados ao benefício, solicitação e emissão de 2º via de Cartão, etc.

13.31. A CONTRATANTE deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores.

13.32. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de proteção de dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

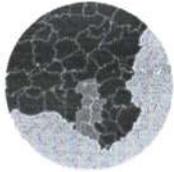
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDECIAMENTO

15.1. O órgão ou a entidade credenciando poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 224
CPSMJN



IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso 1 do não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro desta cidade de Barbalha, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

[MUNICÍPIO]/CE, ___ de _____ de 2024.

<ORDENADOR DE DESPESAS>
CPSMJN

<NOME DO REPRESENTANTE>
<NOME DA EMPRESA>
<CNPJ>